



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2017** **De 30 de Outubro de 2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, ESTADO DE S. PAULO, EMBASADOS NO ART. 22, § 1º, III, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE

### **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, a Ouvidoria Legislativa Municipal.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria Legislativa Municipal se perfaz de um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, se constituindo em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

**I** – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

**II** – dar prosseguimento às manifestações recebidas e acompanhar o desenvolvimento do caso;

**III** – quando as manifestações recebidas não forem da alçada da Ouvidoria Legislativa Municipal, informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá ser dirigido;

**IV** – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, utilizando, para tanto, de todos os elementos disponíveis, inclusive, das redes sociais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

**V** – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

**VI** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**VII** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**VIII** – realizar semestralmente audiência pública para identificar as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

**IX** – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

**§ 1º** A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser duplicado quando:

a) a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos;

b) a complexidade do caso assim o exigir.

**§ 2º** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal para exercer essa função dentre os servidores efetivos da Casa, com o mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.

**§ 1º** – Referido servidor deve ter aptidão para executar a função, levando-se em consideração, preferencialmente:

- a) formação de nível superior;
- b) conhecimento e prática nas mídias sociais;
- c) experiência no trato da coisa pública.

**§ 2º** - Não poderá ser designado para operacionalizar a Ouvidoria o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos for:

**I** – cônjuge, parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e demais vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

II – contratado em cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, comissão ou de excepcional interesse público;

III – esteja em estágio probatório;

IV - realizar atividade político partidária.

**Art. 4º** Pela responsabilidade da Ouvidoria Legislativa, o Ouvidor designado receberá o importe de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre seu salário base a título de gratificação por desempenho de função.

§ 1º A gratificação será incorporado à remuneração do servidor designado pelo tempo que responder pela Ouvidoria, ficando o valor da gratificação integralizado na remuneração mensal para fins de descontos fiscais, previdenciários, cômputo de concessão de abono constitucional de férias, décimo terceiro salário e outros adicionais que forem de direito do servidor.

§ 2º Destituído o servidor da função de Ouvidor, a gratificação será automaticamente desvinculada da sua remuneração mensal e os adicionais, férias e outras vantagens adquiridas serão calculadas sobre o seu vencimento sem o computo da gratificação que recebeu quando da responsabilidade pela Ouvidoria.

§ 3º Para efeito de pagamento, o valor da gratificação será incorporado na folha do servidor, na época em que receber o estipêndio mensal.

**Art. 5º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão externo informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para que adote as providências cabíveis.

**Art. 6º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

## **Art. 7º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou ação parlamentar, referente a assuntos ou temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal.

**Parágrafo Único.** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, via e-mail, fax ou correio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

**Art. 8º** De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

**Parágrafo Único.** O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 9º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 10** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

**Art. 11** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA,  
30 de Outubro de 2017

**Antonio Doriveti Gabriel**  
-Presidente da Câmara-

**Décio Martins de Freitas**  
-1º Secretário-

**Isnar Manoel dos Santos**  
-Vice-Presidente-

**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
-2º Secretário-